



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -  
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS**

Paulo Eduardo Candelária Bernardes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 4003106-63.2013.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 07/10/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

**REQUERENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

**REQUERIDO(S):** EDUARDO PEDROSA CURY, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 049.096.708-66, com endereço à [REDACTED] CEP 12242-043, São José dos Campos - SP e MARIA EMILIA CARDOSO, Brasileira, Solteira, RG [REDACTED] CPF 190.617.918-20, com endereço à [REDACTED] São José dos Campos - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** O Ministério Público do Estado de São Paulo propôs ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face dos requeridos supracitados, alegando que a ré Maria Emilia Cardoso foi nomeada pelo então Prefeito Eduardo Pedrosa Cury, para o cargo de Diretora Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, durante o exercício de 2012 e que esta não preenchia os requisitos legais para o exercício do cargo em questão.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Por sentença datada de 29 de maio de 2015, a ação foi julgada improcedente. Em 15 de julho de 2015 a r. sentença transitou em julgado e os autos foram arquivados definitivamente em 13 de janeiro de 2017.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 03 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)